



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02938/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02303/2017

1. PROCESSO TC N.º: 02938/10

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria da Penha Bezerra da Silva

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 402, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos, 0 mês e 20 dias.

3.1.4. IDADE: 51 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/06/2008, ratificada em 18/07/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 01/06/2008, republicada em 18/07/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPEMA.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Bezerra da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 10:29



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO